



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1520, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, junto a Secretaria Municipal de Educação.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, das disposições da Lei nº 1.280 de 13 de julho de 2007 e demais legislação municipal pertinente em vigor, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, por intermédio de processo seletivo simplificado, para suprir necessidades temporárias e emergenciais, de excepcional interesse público, junto a Secretaria Municipal de Educação, nas quantidades, funções constantes do art. 2º da presente lei.

Art. 2º As contratações nas funções a que se refere o art. 1º desta lei serão preenchidas conforme as especificações do quadro que segue:

QTDE. VAGAS	DENOMINAÇÃO DAS FUNÇÕES
35	Professor A – Educação Infantil e de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental
01	Professor B – Língua Portuguesa.
01	Professor B – Matemática.
03	Professor B – História.
03	Professor B – Geografia.
03	Professor B – Artes.
02	Professor B – Inglês.
01	Professor B – Ciências.
08	Professor B – Educação Física.
03	Professor P – Pedagogo
03	Auxiliar de Secretaria Escolar

Art. 3º O caráter emergencial, excepcional e temporário das contratações de que trata esta lei decorre da falta de concursados aguardando para serem nomeados, e da necessidade urgente desses servidores junto à respectiva Secretaria.

Art. 4º As contratações de que trata a presente lei serão realizadas da data da assinatura

do contrato até 31 de março de 2010, podendo ser rescindidas a qualquer momento, caso se extingam os motivos que deram origem às mesmas e previstos no art. 3º desta lei.

Art. 5º As atribuições, os direitos e as obrigações das contratações previstas nesta lei, bem como, os locais de trabalho, serão as constantes do instrumento contratual, e aplicado, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Art. 6º Os contratos previstos nesta lei serão de natureza administrativa, sob o regime jurídico estatutário, e o sistema previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação - FUNDEB.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 17 de dezembro de 2009.

José Ricardo Pereira da Costa
Prefeito